

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, de um lado, a NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., doravante denominada NAV Brasil, CNPJ 42.736.102/0001-10, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. José Pompeu dos Magalhães Brasil Filho**, CPF nº [REDACTED] seu Diretor de Administração, **Sr. Carlos Roberto Santos**, CPF nº [REDACTED] e seu Diretor de Serviços, **Sr. Marcelo Moraes de Oliveira**, CPF nº [REDACTED] e, de outro lado, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Proteção ao Voo, CNPJ nº 00.469.296/0001-94, doravante denominado SNTPV, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. Rogério do Amaral Varela**, CPF nº [REDACTED] e seu Diretor de Saúde, **Sr. Lisandro Henrique de Sousa Koyama**, CPF nº [REDACTED] e seu Diretor de Assuntos Jurídicos, **Sr. Ronny Favaro Wunderlich**, CPF nº [REDACTED] que têm entre si justo e acordado firmar o presente INSTRUMENTO, a se reger pela Cláusula que se segue:

CLÁUSULA 1ª – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem como finalidade atualizar/alterar o texto da Cláusula 47ª do Acordo Coletivo de Trabalho, firmado em 30 de outubro de 2023, entre a NAV Brasil e o SNTPV e conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados em 25 de outubro de 2024, a qual passará a ter a seguinte redação a partir da assinatura do presente termo:

CLÁUSULA 2ª – DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 47ª DO ACT 2023/2025

A Cláusula 47ª do ACT 2023/2025 passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 47º PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A NAV Brasil providenciará o auxílio odontológico de caráter indenizatório, mediante reembolso no valor máximo de R\$41,85 (quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) por beneficiário, destinados a:

- empregados(as) da NAV Brasil;
- contratados(as) para exercer cargos exclusivamente comissionados; e
- dependentes legais, conforme estipulado no parágrafo 5º desta Cláusula.

Parágrafo 1º - O reembolso de caráter indenizatório será concedido exclusivamente, ao titular que contratar planos de assistência odontológica individual ou coletivo, disponibilizados pela representação sindical da categoria de proteção ao voo, não sendo permitida a limitação de adesão apenas a empregados filiados ao Sindicato.

Parágrafo 2º - A empresa responsável pelo plano odontológico enviará à NAV Brasil, mensalmente a lista dos beneficiários adimplentes aptos a receber o auxílio previsto nesta Cláusula.

Parágrafo 3º - Caso o plano contratado tenha valor inferior ao estipulado no caput desta Cláusula, o reembolso será equivalente ao valor do plano contratado.

Parágrafo 4º - A partir da assinatura deste instrumento, as condições atualmente vigentes, oferecidas pela empresa contratada pela NAV Brasil, permanecerão inalteradas até 06/03/2025. Após essa data, o auxílio odontológico será prestado em caráter indenizatório, na forma de reembolso, nos termos previstos nesta cláusula.

Parágrafo 5º - Serão reconhecidos como dependentes do(a) titular:

- cônjuge ou companheiro(a) designado(a), que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos(as) em comum;
- filhos(as) solteiros(as) até 21 anos, 11 meses e 29 dias de idade;



Assinado com senha por ROGERIO DO AMARAL VARELA, RONNY FAVARO WUNDERLICH, CARLOS ROBERTO SANTOS, JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO, LISANDRO HENRIQUE DE SOUSA KOYAMA e MARCELO MORAES DE OLIVEIRA em 09/01/2025 12:04:58.
Documento Nº: 382121.2266460-3987 - consulta à autenticidade em <https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=382121.2266460-3987>



- c) filhos(as) solteiros(as), com mais de 21 anos, 11 meses e 29 dias até completar 24 anos, 11 meses e 29 dias, comprovadamente frequentando cursos de graduação e pós-graduação, strictu sensu (mestrado e doutorado), sem economia própria;
- d) filhos(as) inválidos de qualquer idade, sem economia própria, inclusive os diagnosticados em qualquer espectro do autismo;
- e) enteados(as), nas mesmas condições impostas para filhos(as);
- f) menor tutelado(a) e/ou sob guarda judicial, mesmo que provisória, sem economia própria;
- g) menor solteiro(a) de até 21 anos sem economia própria, que mediante autorização judicial ou justificativa de dependência econômica devidamente homologada judicialmente, viva na companhia e expensas do(a) empregado(a) e conste de sua Declaração de Imposto de Renda.”

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir de data de sua assinatura, mantidas inalteradas as demais Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado, também não implicando em alteração da data base da categoria.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2025.

Pela NAV Brasil

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
Presidente

CPF nº [REDACTED]

CARLOS ROBERTO SANTOS
Diretor de Administração
CPF nº [REDACTED]

MARCELO MORAES DE OLIVEIRA
Diretor de Serviços
CPF nº [REDACTED]

Pelo SNTPV

ROGÉRIO DO AMARAL VARELA
Presidente

CPF nº [REDACTED]

LISANDRO HENRIQUE DE SOUSA KOYAMA
Diretor de Saúde
CPF nº [REDACTED]

RONNY FAVARO WUNDERLICH
Diretor de Assuntos Jurídicos
CPF nº [REDACTED]



Assinado com senha por ROGERIO DO AMARAL VARELA, RONNY FAVARO WUNDERLICH, CARLOS ROBERTO SANTOS, JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO, LISANDRO HENRIQUE DE SOUSA KOYAMA e MARCELO MORAES DE OLIVEIRA em 09/01/2025 12:04:58.
Documento Nº: 382121.2266460-3987 - consulta à autenticidade em
<https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=382121.2266460-3987>



SEDEATR202500008